

二、半數以上成員出席會議時，委員會的決議才有效。

三、委員會的決議由出席的絕大多數票取決。

四、會議繕立會議錄，簡略記錄討論事項和最後決議以及倘有的表決聲明，並由出席委員簽署。

第一三條（報酬）

諮詢委員會成員和秘書有權領取按一般法例規定的出席費。

第一四條（技術和行政輔助）

行政委員會和諮詢委員會開展活動所需要的技術及行政輔助和賬目的編製，由教育司學生福利廳負責。

第一五條（權利和義務的持有權）

學生福利基金接管助學基金持有的權利和責任，並擁有管理賬目之有關結餘。

第一六條（一九九零年預算）

學生福利基金一九九零年預算為助學基金的預算。

第一七條（撤銷）

九月四日第四五/八二/M號法令，二月一日第一〇/八六/M號法令核准之教育司章程第四條二款和第二六條以及二月八日第一二/八六/M號法令，概予撤銷。

一九九零年五月四日通過。

署頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 19/90/M
de 14 de Maio

alguns ajustamentos na actual estrutura orgânica daquela Direcção de Serviços.

Assim cria-se, com este diploma, um Departamento de Ação Social Escolar na Direcção dos Serviços de Educação que, conjugado com o Fundo de Ação Social Escolar, criado pelo Decreto-Lei n.º 17/90/M e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 18/90/M, permitirá responder adequadamente às novas actividades que importa desenvolver.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado na Direcção dos Serviços de Educação o Departamento de Ação Social Escolar, que constitui uma subunidade orgânica de natureza operativa.

2. Junto da Direcção dos Serviços de Educação funciona o Fundo de Ação Social Escolar, criado pelo Decreto-Lei n.º 17/90/M, de 14 de Maio, e regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/90/M.

Art. 2.º É atribuição da Direcção dos Serviços de Educação, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, promover actividades de acção social escolar, tendo em vista atenuar as desigualdades no acesso à educação.

Art. 3.º — 1. Ao Departamento de Ação Social Escolar compete:

a) Elaborar a proposta de programa de acção social escolar e o respectivo orçamento, bem como coordenar ou executar as ações dele decorrentes;

b) Estudar e propor critérios para atribuição de bolsas de estudo;

c) Elaborar os concursos necessários para a atribuição de bolsas de estudo;

d) Organizar o ficheiro de bolseiros;

e) Organizar os processos relativos a passagens dos bolseiros;

f) Acompanhar as condições de vida e o aproveitamento escolar dos bolseiros;

g) Estudar e propor os regulamentos para atribuição dos diversos auxílios económicos;

h) Promover as medidas necessárias à concessão dos auxílios económicos;

i) Abrir e assegurar o funcionamento de refeitórios destinados a estudantes;

j) Elaborar normas e instruções necessárias à organização e funcionamento do seguro escolar;

l) Promover medidas relativas à segurança e prevenção de acidentes nos estabelecimentos de ensino;

m) Propor e realizar ou participar em inquéritos relativos às condições socioeconómicas dos estudantes e/ou dos seus agregados familiares;

n) Participar na formação do pessoal afecto à acção social escolar;

O processo de Reforma da Educação em curso no Território, cujo quadro orientador será definido pela Lei-Quadro do Sistema Educativo a aprovar em breve, originará, por certo, a necessidade de rever a estrutura orgânica da Direcção dos Serviços de Educação, tendo em vista a sua melhor adequação às novas exigências que decorrem das novas opções definidas para o sector.

Tendo em conta, porém, a decisão consubstanciada no Decreto-Lei n.º 17/90/M, de proceder de imediato ao desenvolvimento da acção social escolar, torna-se necessário proceder a

o) Organizar a estatística da acção social escolar.

2. Para o exercício das competências referidas no número anterior, o Departamento de Acção Social Escolar comprehende o Sector de Bolsas de Estudo, ao qual compete especialmente desempenhar as competências previstas nas alíneas *b) a f)*, o Sector de Auxílios Económicos, ao qual compete especialmente desempenhar as competências previstas nas alíneas *g) a n)*, e uma Secção de Apoio Administrativo.

Art. 4.º À Secção de Apoio Administrativo compete:

a) Assegurar o apoio administrativo do Departamento de Acção Social Escolar, e do que seja necessário quanto ao Fundo de Acção Social Escolar;

b) Elaborar, de acordo com instruções recebidas, a proposta de orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar;

c) Organizar a conta de gerência do Fundo de Acção Social Escolar;

d) Efectuar o pagamento das despesas do Fundo de Acção Social Escolar;

e) Desempenhar outras competências que, no seu âmbito de actuação, lhe sejam determinadas.

Art. 5.º Ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, constante do mapa anexo à Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, é acrescentado um lugar de chefe de departamento, dois lugares de chefe de sector e um lugar de chefe de secção.

Art. 6.º No lugar de chefe de secção, criado neste diploma é provido o primeiro-oficial que vem desempenhando há mais de três anos as funções de coordenação das áreas administrativa e da contabilidade do Fundo de Bolsas de Estudo.

Aprovado em 4 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第一九/九〇/M號 五月十四日

本地區進行中的教育改革的指導方針，在即將通過的教育制度綱要法有所制訂，而教育改革的程序，必然導致檢討教育司的組織架構的需要，以便更好的適應為該領域制定的新抉擇所引起的新要求。

然而，考慮到第一七/九〇/M號法令馬上開展學生福利工作的決定，須要對教育司現有組織架構作出一些調整。

因此，通過本法令在教育司內設立學生福利廳，以便能夠與第一七/九〇/M號法令設立并受第一八/九〇/M號法令制訂的學生福利基金配合，適當的回應須要開展的新活動。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定，制定如下：

第一條——一、在教育司內設立學生福利廳，作為作業性質的一個屬下組織單位。

二、五月十四日第一七/九〇/M號法令設立並受第一八/九〇/M號法令制訂的學生福利基金設置於教育司運作。

第二條——在不妨礙二月一日第一〇/八六/M號法令通過的章程第二條規定的情況下，推行學生福利工作以減輕接受教育的不平等是教育司的職責。

第三條——一、學生福利廳負責：

- a. 草擬學生福利工作計劃的建議及其預算，以及協調或執行由此而來的工作；*
- b. 研究並提議發放助學金的標準；*
- c. 編制發放助學金所需的申領程序；*
- d. 組織助學金受益人的檔案；*
- e. 組織有關助學金受益人旅費的程序；*
- f. 關注助學金受益人的生活條件和學業成績；*
- g. 研究並提議發放各類經濟援助的規章；*
- h. 採取發放經濟援助所必需的措施；*
- i. 開辦學生膳堂並確保其運作；*
- j. 草擬學生保險的組織和運作所必需的規則和指示；*
- l. 推廣有關學校安全及預防意外的措施；*
- m. 提議與進行或參與有關學生及/或其家庭成員的社會經濟條件的調查；*
- n. 參加對開展學生福利工作的人員的培訓；*
- o. 組織學生福利工作的統計。*

二、為了行使上款所指的職權，學生福利廳下設助學金組，主要負責*b*至*f*項規定的職權，經濟援助組，主要負責*g*至*n*項規定的職權，以及一個行政輔助科。

第四條——行政輔助科負責：

- a. 確保學生福利廳以及學生福利基金所必需的行政輔助；*
- b. 依指示編制學生福利基金的專有預算；*

- c. 組織學生福利基金的經營賬目；
- d. 支付學生福利基金的開支；
- e. 負起被交付的工作範圍內的其他職責。

第五條——二月二十六日第六六/九〇/M號訓令附表所載教育司人員編制表，增設一個廳長、兩個組長和一個科長的職位。

第六條——本法令設立之科長職位，由三年多以來負責協調助學基金行政和會計工作的一等文員擔任。

一九九〇年五月四日通過。

署領行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 20/90/M
de 14 de Maio**

O Instituto Cultural de Macau (ICM) assume-se como instrumento privilegiado de concretização dos objectivos políticos enunciados no âmbito da área cultural.

Todavia, o ICM necessita dos adequados meios materiais e humanos para, de forma eficaz, prosseguir as importantes atribuições que lhe estão cometidas.

Assim, sem prejuízo de futuros acertos ao seu enquadramento jurídico, torna-se necessário, desde já, proceder a algumas alterações à sua lei orgânica, que se prendem, sobretudo, com as áreas em que a componente cultural mais se efectiva.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 21.º a 23.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

(Membros honorários)

O ICM pode atribuir, mediante parecer favorável do Conselho Geral, a qualidade de membro honorário do Conselho a individualidades ou a instituições que, pelo seu elevado mérito na área da cultura ou pela sua participação e contributos para o ICM, justifiquem ser, dessa forma, simbolicamente distinguidas.

Artigo 9.º

Órgãos

2. O presidente é coadjuvado por dois vice-presidentes.

Artigo 10.º

(Subunidades orgânicas)

1. O ICM compreende as seguintes subunidades orgânicas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) O Gabinete de Estudos e Investigação;
- f)
- 2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- 3.
- a)
- b)
- 4.

Artigo 12.º

(Competência dos vice-presidentes)

1. Os vice-presidentes exercem as competências que lhes forem cometidas, designadamente por delegação e subdelegação.

2. Compete ainda aos vice-presidentes substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a ordem estabelecida em despacho do Governador, sob proposta do presidente.

Artigo 14.º

(Conselho Geral)

1.
2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

f) Três representantes de associações ou instituições culturais do Território, tendo especialmente em consideração as áreas abrangidas pelos núcleos do Conselho Geral, os quais exercem um mandato por dois anos, renovável;

- g)

1.